

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 19.001/2025-PC

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Quixeramobim torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo através da Agente de Contratações e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, no local, data e horário a seguir discriminados, o procedimento auxiliar de contratação sob a forma de CREDENCIAMENTO, com SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, e Regime de Execução de EMPREITADA POR ITEM, mediante as condições estabelecidas neste edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resolução 001/2025 de 12 de março de 2025, e suas alterações.

1 . DO ENDEREÇO, DATAS, HORÁRIOS, ENDEREÇOS FÍSICO E ELETRÔNICO E ANEXOS

1.1. ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE

1.1.1. Forma Presencial: Rua Cônego Pinto de Mendonça, nº 60, Centro, CEP.: 63.800-000, Município de Quixeramobim-CE, e-mail: licitacao@cmquixeramobim.ce.gov.br;

1.2. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA HABILITAÇÃO E PRAZO FINAL

O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 06 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado ou através do email, conforme o endereço e e-mail indicados no subitem 1.1 deste edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, a partir do dia 25 de junho de 2025 até o dia 24 de junho de 2026.

1.3. Prazo de credenciamento: Permanente.

1.4. ANEXOS: Anexo I — Termo de Referência

Anexo II — Modelo de Proposta de Preço

Anexo III — Modelo de Declarações Unificadas

Anexo IV — Requerimento para Credenciamento

Anexo V — Minuta de Termo de Credenciamento

2 . DO OBJETO

2.1. O presente procedimento auxiliar de licitação tem por objetivo o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS VEREADORES NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3 . DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente procedimento de credenciamento os interessados cuja atividade econômica seja compatível com o objeto deste edital, atendidos os requisitos legais e regulamentares estabelecidos neste edital e seus anexos.

3.1.1 É vedada qualquer limitação de caráter subjetivo à participação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, sendo garantida ampla participação aos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

a) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo se a contratação for realizada nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/21;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou que tenha entre seus dirigentes, gerentes, acionistas, controladores ou responsáveis técnicos o autor do projeto, salvo exceções legais;

c) pessoa física ou jurídica que, na data da habilitação, esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenha sido declarada inidônea;

d) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com agente público que atue na fase de seleção ou na gestão do futuro contrato, ou com quem possua relação de parentesco até o terceiro grau, conforme definido no art. 5º, inciso V da Lei nº 14.133/21;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme definição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando participarem simultaneamente do mesmo credenciamento;

f) pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenha sido condenada com trânsito em julgado por prática de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista.

3.2.1 Aplicam-se as vedações previstas nas alíneas anteriores também às empresas integrantes do mesmo grupo econômico dos impedidos, quando caracterizada atuação com o propósito de burlar restrições legais.

3.3 Será admitida, quando compatível com a natureza do objeto, a participação de cooperativas, desde que:

a) atuem em regime de trabalho cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

b) observem o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/21, especialmente quanto à inexistência de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço;

c) estejam regulares perante os órgãos fiscalizadores competentes, inclusive quanto às obrigações previdenciárias e tributárias.

3.3.1 As cooperativas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que comprovado o enquadramento legal.

4 . DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Os interessados deverão encaminhar a proposta comercial, conforme modelo constante no **Anexo II**, contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, marca do produto (quando aplicável) e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital para encerramento do período de credenciamento.

4.2 A proposta poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail institucional indicado neste edital) ou entregue presencialmente na sede da Comissão de Contratação da **Câmara Municipal de Quixeramobim**, conforme orientações do item 4.3.

4.3 As propostas entregues presencialmente deverão ser protocoladas em **envelope lacrado**, sob pena de desclassificação, contendo externamente, de forma legível, as seguintes informações:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ENVELOPE 01 - "PROPOSTA"
CREDENCIAMENTO Nº 19.001/2025-PC
PROPONENTE:

4.4 A proposta deverá conter todos os elementos necessários à completa compreensão da oferta, sendo vedadas omissões que comprometam a análise técnica e comercial do objeto.

4.5 Os valores propostos deverão considerar todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, bem como quaisquer outras despesas incidentes.

4.6 Os preços apresentados serão de inteira responsabilidade do proponente, não sendo admitida a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa para alteração posterior dos valores ofertados.

4.7 A apresentação da proposta implica o compromisso formal do proponente em cumprir todas as condições nela previstas, em conformidade com o Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços ou fornecimento dos bens, inclusive com o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários, promovendo, quando solicitado, sua substituição.

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio designada pela Câmara Municipal de Quixeramobim, observando os critérios estabelecidos neste edital.

5.1.1 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1.1.1 A Comissão avaliará os documentos de habilitação apresentados pelos interessados, com base nos requisitos definidos neste edital e seus anexos.

5.1.1.2 Serão credenciados todos os interessados que apresentarem documentação completa, regular e compatível com os parâmetros estabelecidos neste edital.

5.1.1.3 O deferimento do pedido de credenciamento garante a inclusão do interessado no cadastro de credenciados, sem assegurar, no entanto, direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Quixeramobim.

5.1.1.4 Os pedidos de credenciamento serão processados por ordem de recebimento, considerando-se para fins de ordenamento a data e horário de protocolo.

5.1.1.5 Os pedidos e documentos entregues fora do horário estabelecido neste edital serão recebidos, mas terão como data de protocolo o primeiro dia útil subsequente.

5.1.1.6 O interessado que tiver o credenciamento indeferido será formalmente comunicado e poderá apresentar novo pedido com documentação adequada, a qualquer tempo durante a vigência do presente edital.

5.2 A qualquer tempo, as informações prestadas pelos interessados poderão ser verificadas, podendo a Agente de Contratações e Equipe de apoio solicitar documentos complementares ou realizar diligências para apuração de sua veracidade, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A Câmara Municipal de Quixeramobim poderá indeferir o pedido de credenciamento que não atender aos requisitos do edital, apresentar documentação incompleta ou que esteja em desacordo com os termos deste instrumento convocatório.

5.4 O resultado da análise da documentação será publicado no quadro de avisos e/ou no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após a análise dos documentos recebidos.

5.5 Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido à autoridade superior da Câmara Municipal de Quixeramobim, a ser protocolado no endereço constante do preâmbulo deste edital.

5.6 Transcorrido o prazo recursal sem interposição ou após decisão final dos recursos interpostos, será publicada a relação definitiva dos credenciados, incluindo os que tiveram seus pedidos deferidos em sede de recurso.

5.7 O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A contratação dos credenciados será feita de forma rotativa ou simultânea, conforme a natureza do objeto, a disponibilidade de recursos, e as necessidades da Câmara Municipal de Quixeramobim, respeitado o princípio da isonomia e a ordem de credenciamento, quando cabível.

5.9 A execução dos serviços contratados ocorrerá no âmbito do Município de Quixeramobim ou em local indicado pela Câmara Municipal, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital e seus anexos.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar requerimento de inscrição, assinado por seu representante legal, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste edital, em **envelope lacrado**, contendo, obrigatoriamente, na parte externa, a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ENVELOPE 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
CREDENCIAMENTO Nº 19.001/2025-PC
PROPONENTE:

6.2. A documentação de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

6.2. Documentos de Habilitação

6.2.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa

individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

6.2.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1.2. Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.

6.2.1.3. Procuração do(s) representante(s), acompanhada de cópia do documento oficial de identificação válido, se for o caso.

6.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

6.2.2.3. Certidão conjunta de regularidade fiscal e de débitos relativos à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.2.2.6.1. Caso o interessado seja isento dos tributos estaduais, deverá apresentar declaração da Fazenda estadual competente ou outro documento equivalente.

6.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.2.2.7.1. Caso o interessado seja isento dos tributos municipais, deverá apresentar declaração da Fazenda municipal competente ou outro documento equivalente.

6.2.2.8. O interessado enquadrado como MEI que pretenda usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal, nos termos da legislação.

6.2.3. Qualificação econômico-financeira

6.2.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

6.2.4. Qualificação técnica

6.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

6.2.4.2. Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial do interessado.

6.2.4.3. A Administração poderá requerer documentos adicionais ou diligenciar junto à entidade emitente, inclusive para apresentação de cópia do contrato, dados do contratante e demais comprovações da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados.

6.2.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.2.5.1 - Declaração assegurando as condições de habilitação e o cumprimento das exigências deste Edital de Credenciamento e seus anexos (sugestão de modelo apresentado no ANEXO III deste termo):

6.2.5.1.1 - Declaração de que cumpre os documentos de habilitação e de que a proposta está em conformidade com as exigências deste Edital de Credenciamento.

6.2.5.1.2 - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.2.5.1.3 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.2.5.1.4 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.2.5.1.5 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.2.5.1.6 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.5.2 - O interessado organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5.3 - As declarações deverão estar digitalizadas devidamente, timbradas e assinadas por representante legal.

6.2.5.4 - A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

6.2.6 - Em relação às interessadas organizadas sob a forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.6.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento e que executarão os serviços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

6.2.6.2 - A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

6.2.6.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

6.2.6.4 - O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/71.

6.2.6.5 - A comprovação da integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão os serviços.

6.2.6.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão os serviços em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a firmar o credenciamento.

6.2.6.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

6.2.8 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.2.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.2.10 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Credenciamento e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2.11 - Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento.

6.2.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será credenciado.

7.0. CLASSIFICAÇÃO, APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE CREDENCIAMENTO, E DA ORDEM E PREFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Câmara Municipal, por meio da Agente de Contratações e Equipe de apoio, poderá, durante a análise da documentação e das propostas, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.2. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

7.3. A Agente de Contratações e Equipe de apoio classificará as propostas, considerando os valores pré-fixados constantes do Anexo I deste Edital.

7.4. Após análise da documentação e com base no resultado, a Comissão emitirá parecer sobre a viabilidade do credenciamento.

7.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

7.6. Os serviços serão demandados aos credenciados por ordem de credenciamento.

7.7. Havendo mais de um credenciado, os serviços poderão ser fracionados entre os credenciados.

7.8. O vereador poderá escolher o credenciado que prestará o serviço, observado o objeto deste credenciamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação do presente credenciamento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em atendimento ao § 4 do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - O credenciado terá o prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4 - O prazo de vigência da contratação será de acordo com o previsto no ANEXO I - Termo de referência do Aviso de Contratação Direta.

8.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou termo de credenciamento.
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público.
- c) der causa à inexecução total do objeto contratado.
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa no processo de credenciamento ou durante a execução contratual.
- f) praticar ato fraudulento na execução dos serviços credenciados.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - **Advertência**, quando a infração for considerada leve e não justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º).

9.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º).

9.2.3 - **Declaração de inidoneidade**, nos casos das alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como das alíneas "b", "c" e "d" quando justificarem medida mais gravosa (art. 156, §5º).

9.2.4 - **Multa**, nos seguintes percentuais:

9.2.4.1 - **5%** do valor do contrato ou do valor estimado da parcela inadimplida:

- por inexecução parcial sem prejuízo grave;
- por não entrega de documentação;
- por entrega em desacordo com as especificações.

9.2.4.2 - **10%**:

- por não manter a proposta, salvo justificativa;
- por inexecução parcial com danos à Administração.

9.2.4.3 - **20%**:

- por inexecução total;
- por falsidade ou fraude no credenciamento ou execução;
- por comportamento inidôneo ou fraude;
- por ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013.

9.2.4.4 - **Multa moratória de 0,33% ao dia**, até o limite de 9,9%, por atraso na execução dos serviços.

9.3 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º).

9.4 - As penalidades poderão ser cumuladas com multa (art. 156, §7º).

9.4.1 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis para manifestação (art. 157).

9.4.2 - Se a multa exceder o valor devido ao credenciado, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 - Antes do ajuizamento, o credenciado poderá recolher a multa no prazo de 15 dias após notificação.

9.5 - A aplicação das penalidades ocorrerá por meio de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa (art. 158).

9.6 - Se os atos também forem considerados lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, haverá apuração conjunta (art. 159).

9.7 - A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito ou fraude, com extensão das penalidades aos responsáveis (art. 160).

9.8 - A Câmara deverá informar as sanções ao CEIS e ao CNEP no prazo de 15 dias úteis (art. 160, §6º).

9.9 - As penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação (art. 163).

9.10 - Se as multas e indenizações superarem valores devidos ao credenciado, a diferença será cobrada judicialmente ou descontada de outros contratos com a Administração.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Quixeramobim, por meio da Secretaria demandante ou autoridade competente, o direito de proceder a análises e diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, para esclarecer dúvidas quanto aos elementos apresentados durante o processo de credenciamento ou na execução do contrato.

10.2. Os interessados são inteiramente responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais omissões, inexatidões ou declarações falsas.

10.3. A autoridade competente poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e devidamente fundamentada, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento ao interessado.

10.4. A Câmara Municipal de Quixeramobim poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, por meio da divulgação de novo aviso de chamamento público, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As informações e os esclarecimentos necessários ao pleno conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser obtidos junto à unidade requisitante ou à Comissão de Contratação, conforme o caso.

10.6. As impugnações ao presente aviso de credenciamento deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na unidade responsável pelas contratações ou enviadas para o endereço eletrônico oficial divulgado, dentro dos prazos estabelecidos na legislação aplicável.

10.7. Todos os atos relevantes do procedimento serão registrados em ata, a qual ficará disponível para consulta na sede da Câmara Municipal de Quixeramobim e no seu site oficial, assegurada a publicidade prevista em lei.

11 - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o **Foro da Comarca de Quixeramobim/CE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixeramobim, 18 de junho de 2025.


IGOR COSTA MARTINS

PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM